



PROCESSO N° 223/16

PROTOCOLO N° 13.837.431-9

PARECER CEE/CEIF N°81/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SABÁUDIA - ENSINO FUNDAMENTAL, E MÉDIO

MUNICÍPIO: SABÁUDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 136/16-Sued/Seed, de 05/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 06/11/15, de interesse do Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sabáudia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 99).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tiradentes, s/n°, Centro, do município de Sabáudia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1300/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 09/04/14 até 09/04/19.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4762/10, de 27/10/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2347/13, de 20/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/12/10 até 23/12/15 (fl. 112).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação n° 03/13 – CEEPR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 148, informando que o pedido da renovação do reconhecimento do referido curso não foi protocolado em tempo hábil devido ao atraso das vistorias do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 223/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 141)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas/ mil e seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução nº 013/14 – Seed/Sued;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 125)

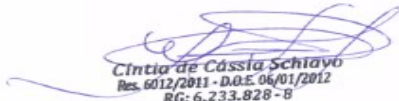
Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais :

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Sabáudia	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932h/a
DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Sabáudia, 12 de agosto de 2015.


Maria Onide Galles Serdinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 84/16 - DOE - 08/01/16 - RG. 1.014.809-0
APUCARANA - PR


Cintia de Cássia Schiavo
Res. 6012/2011 - D.O.E. 06/01/2012
RG: 6.233.928 - B
Diretora



PROCESSO N° 223/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 132):

EJA – Ensino Fundamental - Fase II

EJA Fase II	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	394	78	127	175	371	21	15	35	33	12	13	15	6	6	3

Avaliação Curso / Disciplina / Educando

Disciplinas	Matriculas						Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014
Arte	48	-	-	-	57	-	32	-	-	-	20
Ciências	45	23	28	20	35	34	28	10	11	12	10
Educação Física	53	16	28	24	59	-	24	15	8	12	19
Geografia	53	-	-	25	66	34	28	-	-	12	11
História	44	12	18	24	67	37	17	12	10	12	15
Língua Portuguesa	46	15	36	-	36	-	24	10	18	-	13
Matemática	72	-	-	29	27	-	33	-	-	10	11
Língua Espanhola Moderna	33	12	17	53	24	32	21	12	10	13	12
Total	394	78	127	175	371	137	207	57	57	71	111

1.5 Comissão de Verificação (fl. 126)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 541/15, de 10/12/15, do NRE de Apucarana, constituída pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia, Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) conta com a Licença Sanitária válida até 05/08/2016. Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000874384-39, acompanhado de Atestado de Conformidade, datado de 27/11/15, atestando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas... trâmite junto à Seed/Defesa Civil para a solicitação de Concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar – referente à Brigada Escolar... A Biblioteca não está instalada em ambiente próprio, o acervo fica disposto em armários na sala da equipe pedagógica, porém, é condizente e em número suficiente para atender às ofertas do Colégio, inclusive da Eja. Não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química em local apropriado, porém, os equipamentos e materiais necessários à realização das atividades práticas ficam disponíveis aos docentes para a utilização em sala de aula, refeitório e pátio, proporcionando aos alunos a prática ativa, concreta e crítica.... quadra poliesportiva coberta... banheiro adaptado e rampas de acesso. ... A instituição aponta como ponto positivo a ampliação do número de matrículas devido à transformação das Apeds para Sede... contudo, aponta ainda como principal fragilidade do curso em questão, o número de alunos desistentes ao longo dos anos, enfatizando que ações serão empenhadas pelo aumento de demanda de alunos e principalmente pela permanência destes, além de um trabalho conjunto com os pais dos alunos menores e uma maior conscientização e divulgação entre os alunos adultos.



PROCESSO N° 223/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 138).

1.6 Parecer Deja/Seed (fls. 141 e 142)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 007/16 - Deja/Seed, de 12/01/16, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 144)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 106/16 - CEF/Seed, de 01/02/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sabáudia.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições mínimas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos não adequados com a Proposta Pedagógica, pois não conta com o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e espaço próprio para a Biblioteca. Em virtude das ausências mencionadas, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e aguarda o Certificado de Conformidade que está em trâmite. O Laudo da Vigilância Sanitária está atualizado.

Com referência ao prazo para a solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época, da documentação exigida para a tramitação do processo.



PROCESSO N° 223/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sabáudia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/12/15 até 23/12/18, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como da Biblioteca.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 223/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE